



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1047644
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Araújos
Representado: Município de Araújos

Trata-se de representação apresentada pela Câmara Municipal de Araújos, na pessoa de seu presidente, vereador Antônio José Almeida de Sousa, com vistas à apuração de irregularidades praticadas, em tese, na edição do Decreto municipal emergencial 259/2017, o qual deu origem a sucessivas dispensas de licitação.

Em 04/07/2018, o conselheiro substituto Licurgo Mourão, então relator dos autos, determinou a intimação do Sr. Francisco Cléber Vieira de Aquino, prefeito municipal de Araújos, para que prestasse os esclarecimentos acerca dos fatos descritos na inicial e enviasse cópia integral das fases internas e externas dos processos de dispensa de licitação deflagrados pelo Município à luz do Decreto 259/2017 (fl. 37).

Diante da omissão do gestor, em 10/08/2018 o relator determinou a renovação da diligência (fl. 53).

Devidamente intimado, o prefeito encaminhou ao Tribunal a documentação de fls. 56/362, após o que os autos foram remetidos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 3ª CFM para exame inicial.

Ocorre que, consoante manifestação da Unidade Técnica, fls. 364/364v, a análise restou prejudicada diante da ausência de manifestação do responsável acerca dos fatos representados e de dois procedimentos de dispensa de licitação, os de nº 010000000014/2017 e 010000000015/2017, *in verbis*:

Preliminarmente, destaca-se que o ofício 084/2017 (fl. 56) trouxe cópias dos procedimentos de dispensa de licitação 18, 19 e 20/2017. Constou ainda no referido ofício que os esclarecimentos seriam prestados por ocasião do ofício 85/2017. Todavia, em consulta à base de dados do SGAP, não há nenhum documento a ser juntado nestes



autos.

Adicionalmente, após uma análise mais detida dos autos por esta Unidade Técnica, constatou-se, por meio do SICOM, que existem dois outros procedimentos de dispensa de licitação (procedimentos nº 010000000014/2017 e nº 010000000015/2017), respaldados também pelo Decreto 259/2017 (documentos anexos).

Lado outro, em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araújos, consta a informação de que tais procedimentos foram cancelados. Porém, segundo dados do SICOM (documentos em anexo), houve a contratação com empenhos e pagamentos parciais.

Por tais razões, conclui-se pelo cumprimento parcial das determinações de fls. 37 e 53. Para que esta Unidade Técnica proceda à análise inicial desta representação, é imprescindível a notificação do representado para que preste os esclarecimentos que julgar necessários, bem como junte nos autos cópia integral dos procedimentos de dispensa nº010000000014/2017 e nº010000000015/2017.

Sendo assim, como medida de instrução processual, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que se proceda à **intimação**, por *e-mail e fac-símile*, do Sr. Francisco Cléber Vieira de Aquino, prefeito municipal de Araújos, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresente esclarecimentos acerca dos fatos representados, bem como encaminhe cópia integral dos procedimentos de dispensa de licitação 010000000014/2017 e 010000000015/2017.

Na oportunidade, o responsável deverá ser advertido de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Após a juntada da documentação ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2019.

Victor Meyer
Relator